



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.075-A DE 2015

Concede anistia aos condutores de veículos automotores multados pelo não uso de extintor de incêndio ou pelo uso de equipamento vencido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos condutores de veículos automotivos multados pela ausência ou pelo uso de equipamento de extinção de fogo com prazo de validade vencido.

§ 1º As Secretarias de Fazenda das unidades da Federação deverão, no prazo de três meses após a publicação desta Lei, ressarcir todos os condutores que houverem efetuado o pagamento da infração.

§ 2º Os ressarcimentos tratados no § 1º serão reajustados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do Banco Central do Brasil e poderão ser realizados mediante a concessão de créditos ao condutor, para abatimento preferencial de multas e de tributos em atraso.

§ 3º Não será computada no prontuário do condutor a pontuação prevista no art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, referente às multas de que trata este artigo.

Art. 2º Aplica-se a concessão da anistia de que trata o caput do art. 1º aos condutores de veículos automotores multados a partir do dia 1º de janeiro de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2015.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator